



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	14010001109/13	25/07/2013 14:22:57	NUCLEO CAPELINHA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00298962-2 / VALTER PEREIRA DOS SANTOS		2.2 CPF/CNPJ: 085.316.036-84	
2.3 Endereço: FAZENDA CÔRREGO DO RAFAEL, 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: MINAS NOVAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.650-000
2.8 Telefone(s): (33) 8854-1556		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00298962-2 / VALTER PEREIRA DOS SANTOS		3.2 CPF/CNPJ: 085.316.036-84	
3.3 Endereço: FAZENDA CÔRREGO DO RAFAEL, 0		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: MINAS NOVAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.650-000
3.8 Telefone(s): (33) 8854-1556		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Corrego do Rafael		4.2 Área Total (ha): 15,0000	
4.3 Município/Distrito: MINAS NOVAS/Minas Novas/mg		4.4 INCRA (CCIR): 8.277.774-8	
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 2337		Livro: B/07	Folha: 242
		Comarca: MINAS NOVAS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 775.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.055.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 44,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

Biotoma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	15,0000
Total	15,0000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	15,0000
Total	15,0000

[Handwritten signature]

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL**5.10 Área de Preservação Permanente (APP)**

Área (ha)

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa

Agrosilvipastoril

5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado

Outro:

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	9,9700 ✓	ha
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204	3,0000 ✓	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca ✓	9,9700	ha
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204	3,0000 ✓	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Cerrado	12,9700 ✓
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
Campo Cerrado	12,9700 ✓

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	774.900	8.055.000
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	774.800	8.055.250

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Agricultura	implantação culturas anuais ✓	9,9700
Outros	demarcação reserva legal ✓	3,0000
Total		12,9700

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	comercio	50,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: localiza-se.

5.4 Especificação: localiza-se no interior da APA nascentes rio capivari em zona de uso sustentável.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: vulnerabilidade natural considerada baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 25/07/2013

" Data do pedido de informações complementares 00/00/0000

" Data de entrega das informações complementares 00/00/0000

" Data da emissão do parecer técnico: 28/08/2013

2. Objetivo:

É objeto de esse parecer analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa. É pretendido com a intervenção requerida a realização de corte raso COM destoca em uma área correspondente a 09,97 ha.

É também objeto desse parecer analisar a solicitação Demarcação e Registro da área de reserva legal para a referida propriedade, com área total de 03,00 ha, com características idênticas à da propriedade.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda " Córrego do Rafael ", localizada no Município Minas Novas, possui uma área total de 15,00 ha e 375 módulos fiscais.

Possui os seguintes confrontantes, a saber: ao Norte com Edmo de Jesus Pereira de Almeida, a Leste com Salmire Pereira de Souza, ao Sul com Adão Pereira de Souza e a Oeste com a antiga estrada real e com Edmo de Jesus Pereira de Almeida, entre as coordenadas UTM (X) 775.000 e (Y) 8.055.000.

" A propriedade possui 100,00 % de vegetação nativa, bioma Cerrado, fisionomia de Campo Cerrado no ZEE e constatado In Loco, em bom estado de preservação. ✓

" Não apresenta áreas subutilizadas e nem antropizadas; ✓

" Apresenta topografia plana e suave, com solo característico de latossolo, clima subúmido C2;

" Disponibilidade de água superficial e subterrânea: Alta.

A propriedade está inserida nos domínios da APA das Nascentes do Rio Capivari uso sustentável.

Durante a vistoria não se observou a presença de nenhum tipo de recursos hídricos no interior da propriedade.

4. Da Reserva Legal:

Área proposta como Reserva Florestal Legal é composta por 01 (uma) gleba de terra localizada ao norte e oeste da propriedade, conforme o memorial descritivo juntado ao processo, possuindo uma área de 03,00 ha, perfazendo o limite mínimo exigido por lei que é de 20,00 %, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao bioma CERRADO e fisionomia IN LOCO de campo cerrado, em bom estado de preservação.

- Possui topografia plana e suave, com solo característico de Latossolo.

- A área da reserva florestal legal que será registrada em cartório terá um ganho ambiental em razão de estar localizada em um maciço florestal mais significativo, em área de recarga hídrica e outros remanescentes florestais da propriedade.

5. Conclusão da reserva legal:

Por fim, esta equipe técnica opina pelo DEFERIMENTO da solicitação de destinação de área para Reserva Legal em uma área de 03,00 ha, localizada em gleba única.

6. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

- A área requerida, conforme requerimento é de 09,97 ha, assim como a área a ser liberada, caracterizada com Bioma Cerrado e fisionomia IN LOCO de campo Cerrado, havendo rendimento lenhoso. É objeto desta intervenção a implantação de agricultura de subsistência.

- Não há inventário florestal para a intervenção ambiental, que será realizada através de supressão de vegetação nativa com destoca, em razão de a área ser menor que 10,00 ha.

- O rendimento lenhoso total, calculado em vistoria foi de 55,00 M³, ou seja 5,01 M³ de lenha/ha;

- O material lenhoso será para comercialização in natura na própria região;

MO

- A vegetação da área requerida 09,97 ha é caracterizada como Cerrado, sendo assim, haverá geração de rendimento lenhoso com a intervenção solicitada.

- Área de intervenção possui espécies vegetais como, pau terra, pau d óleo, tingui, imbiruçu, murici, barbatimão, pau santo, dentre outros;

- Em vistoria não verificamos presença de árvores frutíferas, imunes e nem restritas de corte, embora, se houver alguns exemplares no interior da área, estes devem ser preservados de acordo com a legislação;

- Apresenta vulnerabilidade natural: Baixa;

- Apresenta Integridade da fauna: Baixa;

- Apresenta Vulnerabilidade do solo à erosão: Baixa;

- Apresenta Vulnerabilidade de recursos hídricos: Alta;

- Apresenta integridade da flora: Alta.

7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Supressão da vegetação: Provocada pela instalação de máquinas e equipamentos. São considerados impactos diretos e reversíveis; desde que haja manejo adequado da vegetação existente no local, relacionados principalmente com a perda de biodiversidade local, redução do habitat para a fauna.

A área se encontra com vegetação de pequeno porte predominante, apresentando espécies arbustivas para supressão. Será suprimida uma área de 09,97 ha para a implantação do empreendimento, Agricultura de subsistência, mantendo o restante da vegetação em sucessão natural, possuindo 100,00 % de vegetação nativa;

8. Conclusão da intervenção:

Somos favoráveis ao DEFERIMENTO quanto ao pleito do requerente, Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através de corte raso COM DESTOCA, em uma área de 09,97 ha, do Bioma Cerrado, fisionomia IN LOCO de Campo Cerrado, com rendimento lenhoso total de 50,00 M³, que será para Comercialização na própria região, propriedade denominada Fazenda "Córrego do Rafael", de propriedade do senhor Valter Pereira dos Santos.

De acordo com a legislação vigente não há impedimento quanto ao pleito do requerente.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA SUPRAM Jequitinhonha

9. Validade:

O prazo de 24 (vinte e quatro) meses será suficiente para intervenção, comercialização e implantação da cultura desejada (agricultura de subsistência), objeto do requerimento.

Recomendações:

a) O proprietário deverá dar proteção à área de reserva legal contra a ocorrência de incêndios florestais através da construção de aceiros e da entrada de criação de animais através do cercamento.

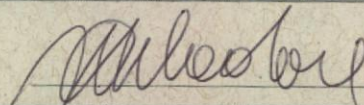
c) Deverá adotar as técnicas de conservação do solo e da água repassadas em vistoria, dentre elas: a construção de pequenas bacias de contenção ao longo dos aceiros e carregadores, nos locais onde o relevo for mais acidentado e a preparação do solo de acordo com as curvas de nível do terreno.

d) Após a supressão, a galhada fina deverá ser mantida no terreno com o objetivo de proporcionar certo recobrimento do solo.

e) Não possui árvores frutíferas, imunes e nem restritas de corte e, se houver algum exemplar, deverá ser preservado de acordo com a legislação vigente. Não possui Pequizeiros.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HÉLIO DE CAMPOS VALADARES - MASP: 0863477-6



14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 22 de agosto de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

36
B

17. DATA DO PARECER

Arquivo Fotográfico: FOTO ABAIXO
Intervenção Ambiental Requerida



FOTO ABAIXO- RESERVA LEGAL





Nota Jurídica nº. 338/2013

Indexado ao(s) Processo(s) Nº.: 14010001109/13

Requerente: Valter Pereira dos Santos

CPF: 085.316.036-84

Objeto: Requerimento de fl.02:

- 1) Supressão de 9,97 ha de cobertura vegetal nativa com destoca;
- 2) Demarcação de 03,00 ha de área de Reserva Legal.

Bioma: Cerrado.

Local da Posse: Zona Rural do município de Minas Novas/MG – Fazenda Córrego do Rafael

Instrumento comprobatório da posse: Declaração de Posse Mansa e Pacífica (fl.14) e Carta de Anuência dos Confrontantes (fl.15).

Área total da Posse: 15,00 ha.

Área de Reserva Legal a ser demarcada: 03,00 ha.

Certidão Negativa de Débitos Ambientais: fl. 27.

Projetos apresentados:

- Plano Simplificado de Utilização Pretendida (fls.20/24)

Reposição Florestal: responsabilidade do consumidor – fl. 02

Núcleo Responsável: NRRA - Capelinha

Autoridade Ambiental: Hélio de Campos Valadarés - Masp. 1107056-2

Normas observadas para a análise:

Resolução Conjunta SEMAD/ IEF nº. 1804, de 2013; Decreto Estadual nº 43.710, de 2004;
Lei Florestal nº. 14.309, de 2002.



I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento protocolizado pelo Sr. Valter Pereira dos Santos, perante o NRRA de Capelinha, **objetivando a concessão de documento autorizativo para a supressão de 9,97 ha de vegetação de espécie nativa com destoca em uma posse rural denominada “Fazenda Córrego do Rafael”, localizada na zona rural do município de Minas Novas/MG**, com a finalidade de implantação de cultura de milho, feijão e mandioca, conforme Plano Simplificado de Utilização Pretendida, acostado às fls.20/24 dos autos.

Pleiteia, ainda, a **demarcação de 03,00 ha de área de Reserva Legal no imóvel**, o qual possui uma área total de **15,00 ha**.

Ressalta-se que o material lenhoso advindo da exploração, caso autorizada, será comercializado in natura e a reposição florestal será de responsabilidade do consumidor, conforme informado no requerimento de fl.02.

Eis o relato suficiente dos fatos.

II – ANÁLISE

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1804 de 2013, editada nos termos da Lei Florestal nº. 14.309, de 2002, que prevê em seu artigo 37 o seguinte:

“Art.37. A exploração com fins sustentáveis ou a alteração da cobertura vegetal nativa no Estado, para uso alternativo do solo depende de prévia autorização do órgão competente.”.

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo e protetivo, como requerimento (fl.02), FCE e FOBI (fls.03/08), procuração para o seu representante (fl.13), documentos pessoais (fls.10/11), e demais documentos exigidos para a correta instrução do processo.

Quanto à demarcação da área de Reserva Legal, apresentou o Requete documentos aptos a demonstrar a posse rural do imóvel em questão, como Declaração de Posse Mansa e Pacífica (fl.14) e Carta de Anuência dos Confrontantes (fl.15). Conforme Termo de Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal – Área de Posse, anexo aos autos, será demarcada uma área de 03,00 ha, a qual deverá ser registrada junto ao Cartório de Títulos e Documentos, por se tratar de posse. A área demarcada respeita o limite mínimo da legislação para área destinada a Reserva Legal (área não inferior a 20% do total da posse).

Por fim, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração, a ser aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe



técnica deste órgão, constata-se, junto ao Parecer Único de fls. 32/36, manifestação favorável à viabilidade ambiental da supressão da vegetação requerida.

Importante ressaltar, que conforme constante do parecer de fls.32/36, não existe área subutilizada, para os fins do disposto no art.39 da lei Estadual nº.14.309/2002.

III – DA CONCLUSÃO

Isto posto, e

Considerando que processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente;

Considerando que a área de reserva legal encontra-se demarcada dentro dos limites disposto na legislação vigente;

Considerando que a vegetação a ser suprimida encontra-se inserida no bioma Cerrado e não existe impedimento legal para a sua intervenção;

Considerando a existência de parecer técnico concluindo pela viabilidade ambiental.

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual pela possibilidade jurídica de atender ao que se requer, submetendo-se, portanto, o pedido, à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA, ao que se refere o pedido de supressão de **9,97 ha** de vegetação nativa, com destoca, conforme prevê a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1804, de 2013¹.

Por fim, caso a intervenção seja deferida, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

1. Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;

¹ Art. 12 - Compete à Comissão Paritária - COPA do Copam autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas ao processo de licenciamento ambiental:

I - supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo;

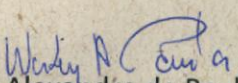


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM JEQUITINHONHA

2. Exigir a comprovação do registro do Termo de Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal – Área de Posse junto a Cartório de Títulos e Documentos.

É o parecer,

Diamantina, 30 de agosto de 2013.


Wesley Alexandre de Paula

Diretoria de Controle Processual

Masp.1107056-2/OAB MG 84.611